

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE  
MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI.**

*Pregão Eletrônico n° 002/2021*

*Processo Administrativo n° 2021- GN1QN*

**MF CHIABAI COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ. 29.180.997/0001-90, com sede social na Rodovia BR 262, n° 3.200, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP. 29.151-026, por seu representante legal Marismar Freitas. Vem muito respeitavelmente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

**CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Apresentado pela empresa licitante **PAULO C B DOS SANTOS**, o que faz pelos presentes fatos e fundamentos.

---

## 1- DA PRESENTE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo, lançou o presente Edital, Pregão Eletrônico tombado sob o número 002/2021, oriundo do Processo Administrativo número 2021-GN1QN, cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza, conservação e manutenção predial, conforme especificações do referido Edital.

Após análise de propostas e de todo o acervo documental apresentado, a empresa **MF CHIABAI COMÉRCIO E SERVIÇOS** fora devidamente habilitada, bem como declarada vencedora.

Quadra aqui registrar que, a empresa ora recorrida, apresentou de forma esborçada todo o acervo documental exigido em sede de Edital, sendo que, após detida análise dos mesmos, fora devidamente habilitada pelo Senhor Pregoeiro condutor do certame.

Não havendo assim que se falar que a empresa ora recorrida não atendeu as exigências do certame, como ventilado em sede de recurso administrativo apresentado pela empresa recorrente.

Devendo a respeitável decisão que, habilitou e declarou a empresa **MF CHIABAI COMÉRCIO E SERVIÇOS** mantida em sua íntegra e totalidade.

---

## **2- DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Aduz a recorrente que, a empresa ora recorrida incorreu em erro em sua planilha de composição de custos, o qual não deveria passar despercebido por fazer parte integral e requisito presente no edital e seus anexos.

Aduz que na planilha apresentada em seu módulo 1: Composição e Remuneração, o salário da ASG está no valor de R\$ 1.185,42, descrito corretamente. Contudo o item “c” - Adicional de Insalubridade 20% está zerado, em desconformidade com a CCT 2021 da SINDLIMPE, que é requisito previsto no edital para a composição de custos.

Aduz que na planilha deveria ser previsto obrigatoriamente o valor do salário R\$ 1.185,42 + o adicional de insalubridade de 20% por executar serviços em banheiros no valor de R\$ 212,00.

Aduz que outro erro encontrado na planilha de formação de custos é o referente ao pagamento do auxílio alimentação.

Aduz que o cálculo apresentado foi de R\$ 347,11, onde na verdade seria o valor corrente previsto na CCT 2021/2021 de R\$ 359,70, configurando assim mais um erro na composição de custos da planilha apresentada.

Requerendo ao final que seja anulada a decisão que declarou vencedora a recorrida, sendo a mesma desclassificada e inabilitada de prosseguir no

---

pregão, bem como seja reconhecida como inexequível a proposta comercial apresentada.

Conforme restará devidamente comprovado na presente contrarrazões, a razão não assiste ao recorrente, vez que a empresa ora recorrida cumpriu com os exatos termos requeridos em sede de Edital.

Tanto é verdade que, após rigorosa análise do acervo documental devidamente apresentado pela empresa recorrida, a mesma fora declarada devidamente habilitada para participar do certamente.

Neste sentido, as alegações ventiladas no recurso administrativo, não merecem prosperar, bem como serão devidamente impugnadas na presente contrarrazões recursais.

## **2.1- Módulo 1: Composição e Remuneração**

Aduz a recorrente que a recorrida deixou de constar em sua planilha de formação de custo o adicional de insalubridade no percentual de 20%, no valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais).

Aduz que a Cláusula Décima – Adicional de Insalubridade, prevê a todos os trabalhadores que exercem as funções de auxiliar de serviços gerais, pagarão adicional de insalubridade de 20%, sobre a base de cálculo.

---

Sem razão o recorrente.

Conforme se depreende do Anexo I.E – Tabela de Categorias Profissionais Que Compõe o Quadro de Pessoal com Respectivos Horários e Preço Global, constante do presente Edital, quanto a categoria de Serviços Gerais, o valor unitário mês é de **R\$ 3.613,94** (três mil seiscentos e treze reais e noventa e quatro centavos).

**ANEXO I.E – TABELA DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL COM RESPECTIVOS HORÁRIOS E PREÇO GLOBAL**

Item	Horário	Categoria Profissional	Quant	Preço unitário/mês	Total/mês
1	07:00 às 11:00 e das 12:12 às 17:00	SERVIÇOS GERAIS	02	3.613,94	7.227,88
2	08:00 às 11:30 e das 12:42 às 18:00	COPEIRA	01	3.275,79	3.275,79
3	08:00 às 12:30 e das 13:42 às 18:00	RECEPCIONISTA	01	4.169,34	4.169,34

O PROPONENTE CUJA PROPOSTA CONTIVER PREÇOS UNITÁRIOS E/OU GLOBAL SUPERIORES AO ADMITIDO NO EDITAL SERÁ DESCLASSIFICADO.

Valor este tabulado pela tabela de Custo do Serviço de Conservação e Limpeza Predial e Demais Serviços de Apoio Terceirizado, extraído do sitio de serviços corporativos do Estado Espírito Santo:

[https://servicoscorporativos.es.gov.br/Media/ServicosCorporativos/pre%C3%A7o%20referencial/Pre%C3%A7os%20Referenciais%20ASG%20e%20Demais%20Servi%C3%A7os%202021%20%20VALIDADA%2001\\_02\\_21%20a%2031\\_12\\_21%20-%20SITE.pdf](https://servicoscorporativos.es.gov.br/Media/ServicosCorporativos/pre%C3%A7o%20referencial/Pre%C3%A7os%20Referenciais%20ASG%20e%20Demais%20Servi%C3%A7os%202021%20%20VALIDADA%2001_02_21%20a%2031_12_21%20-%20SITE.pdf)

Serviço de Conservação e Limpeza SEM Material	Código Siga	Caracterização do Posto	Custo/Mês	
	229209	CONVENCIONAL, 44 HORAS, DIURNO	R\$	3.472,22
	229210	CONVENCIONAL, 12 X 36, DIURNO	R\$	6.523,76
	229211	CONVENCIONAL, 12 X 36, NOTURNO	R\$	7.124,39
	229212	HOSPITALAR COM INSALUBRIDADE - 20%, 44 HORAS, DIURNO	R\$	3.903,18
	229213	HOSPITALAR COM INSALUBRIDADE - 40%, 44 HORAS, DIURNO	R\$	4.364,18
	229214	HOSPITALAR COM INSALUBRIDADE - 20%, 12 X 36, DIURNO	R\$	7.430,16
	229215	HOSPITALAR COM INSALUBRIDADE - 40%, 12 X 36, DIURNO	R\$	8.336,56
	229216	HOSPITALAR COM INSALUBRIDADE - 20%, 12 X 36, NOTURNO	R\$	8.138,18
	229217	HOSPITALAR COM INSALUBRIDADE - 40%, 12 X 36, NOTURNO	R\$	9.151,97
	229218	CONVENCIONAL COM INSALUBRIDADE 20%, 44 HORAS,	R\$	3.903,18
	229219	CONVENCIONAL COM INSALUBRIDADE 40%, 44 HORAS,	R\$	4.364,18
	229220	CONVENCIONAL COM INSALUBRIDADE 20%, 12 X 36, DIURNO	R\$	7.430,16
229221	CONVENCIONAL COM INSALUBRIDADE 40%, 12 X 36, DIURNO	R\$	8.336,56	
229222	CONVENCIONAL COM INSALUBRIDADE 20%, 12 X 36, NOTURNO	R\$	8.138,18	
229223	CONVENCIONAL COM INSALUBRIDADE 40%, 12 X 36, NOTURNO	R\$	9.151,97	

Assim, nítido se denota que o presente Edital não contempla o adicional de insalubridade, tendo em vista que o mesmo solicita **ASG CONVENCIONAL** de acordo com o Preço Referencial do Estado como acima apontado.

6

Sendo que, por este motivo, não obstante cláusula convencional, o valor a título de insalubridade não consta da planilha.

## 2.2- Do Valor Referente ao Ticket Alimentação

Aduz a recorrente que, na planilha apresentada pelo recorrida conta como valor referente ao auxílio alimentação o valor de R\$ 347,11, sendo que na CCT o cálculo é claro, devendo ser no valor de R\$ 16,35 por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 22 (vinte e dois) tickets/mês.

Aduz que o cálculo apresentado foi de R\$ 347,11, onde na verdade seria o valor corrente previsto na CCT 2021/2021 de R\$ 359,70, configurando assim mais um erro na composição de custos da planilha apresentada.

Mai uma vez, sem razão a recorrente.

Conforme claramente se denota na planilha de formação de custos juntado ao presente procedimento licitatório, o valor eferente ao auxílio alimentação já se encontra com o desconto legal de 3,5%, conforme devidamente preconizado no parágrafo 4º da cláusula 12ª da CCT 2021/2021, vejamos:

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
Z	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (Vlr. Tarifa R\$ 4,0 x 2 dia x 22 dias)-(sal x 6%)	104,86
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) 3,5%	347,11
C	IDESBRE	3,00
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	5,00
F	Assistencia Odontologica	8,00
G	Outros (especificar) - Dia do Trabalhador (Rem/30*2)/12 meses	-
H	Outros (especificar) - Ab. Falta do Trabalhador - cálc. Anexo VIII	-
I	- CCT	-
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>467,97</b>

Ou seja, o valor apurado e devidamente discriminado na proposta apresentada, encontra-se em perfeita consonância com o convencionado.

Cabendo por fim ressaltar que, caso não seja o entendimento deste nobre pregoeiro pela apuração do desconto em planilha, o ajuste da mesma e

perfeitamente aceitável a qualquer momento, desde que não altere o valor final da proposta.

Desta feita, ante o comprovado cumprimento da exigência editalícia, deve o presente recurso ser julgado improcedente.

### **3- DOS REQUERIMENTOS**

Diante de todo o exposto, vem a recorrida em demonstração inequívoca de boa-fé, **REQUERER** o recebimento da presente Contrarrazões de Recurso Administrativo, vez que tempestivo, e no mérito requer a total **IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela empresa **PAULO C B DOS SANTOS**, pelos fatos e fundamentos aqui consignados.

Termos Em Que Pede E Espera Deferimento.

Cariacica – ES, 02 de junho de 2021

### **MF CHIABAI COMÉRCIO E SERVIÇOS**

M F CHIABAI COMERCIO E  
SERVICOS:2918099700019  
0

Assinado de forma digital por M F  
CHIABAI COMERCIO E  
SERVICOS:29180997000190  
Dados: 2021.06.07 09:21:57 -03'00'



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/07/2021 18:56:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KETRIN KELLY ALVARENGA (MEMBRO (CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO) -  
SEMOBI - SEMOBI)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-4R17F8>